

**CODIGO DE ETICA E CONDUTA DA ATIVIDADE DE GESTÃO
INSTRUÇÃO CVM Nº 558/2015, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA
INSTRUÇÃO CVM Nº 593/17
MUNDINVEST S.A. CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS
VERSÃO 01/2018 - BASE 31 DE DEZEMBRO DE 2017**

1 - Introdução:

Estabelece regras, condutas e princípios que devem ser cumpridas pelos sócios, diretores, administradores e funcionários (colaboradores), da Mundinvest, que tenham acesso a informações relevantes ou sobre suas estratégias de investimento.

Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos colaboradores, declarando estarem cientes de todas as regras e políticas aqui expostas, que lhes foram previamente apresentadas, e, em relação às quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-las a todo tempo no desempenho de suas atividades.

2 - Princípios norteadores das condutas:

- i) Todos os Integrantes da Corretora deverão pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores.
- ii) Todos os esforços em prol da eficiência na gestão dos recursos devem visar atender os objetivos dos clientes, através da obtenção do melhor retorno aos investimentos, com base na análise e interpretação de informações divulgadas pelo mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas.
- iii) Não ensejar práticas que possam configurar manipulação de preços ou criação de condições artificiais de mercado, não realizar operações que possam ser caracterizadas como fraudulentas ou em desacordo com a legislação em vigor.
- iv) Os Integrantes da Corretora devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.
As informações prestadas ao investidor não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.
- v) O relacionamento dos Integrantes da Sociedade com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente.
- vi) A Sociedade transferirá às carteiras sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora de valores mobiliários.
- vii) Os colaboradores deverão informar ao responsável pelo Compliance sempre que se verificar, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de violação à legislação ou às normas internas de conduta.
- viii) Não devem fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários.
- ix) Não negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros.

3- Conflito de Interesse:

- i) Os Integrantes da Sociedade devem evitar desempenhar outras funções fora da Sociedade que possam gerar conflitos de interesse, ou mesmo aparentar tais conflitos. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a Sociedade ou seus investidores.
- ii) Ficam estritamente proibidas transações das carteiras geridas, com pessoas físicas ou jurídicas com as quais quaisquer dos Integrantes da Sociedade ou pessoa a este ligada possua interesse financeiro.
- iii) A empresa deverá garantir a segregação de atividades no âmbito interno, evitando conflitos de interesse, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos Integrantes na instituição.
- iv) Os colaboradores somente poderão efetuar compra e venda de valores mobiliários, em observância com a “Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da Corretora”.

4- Atendimento aos Clientes/Investidores:

- i) Todas as informações solicitadas e as consultas efetuadas por clientes e investidores devem ser respondidas de forma ágil, completa e precisa.
- ii) Os integrantes da Corretora devem atentar para os prazos acordados e a cordialidade no relacionamento com os investidores.
- iii) A Mundinvest tem a obrigação de manter todos os documentos cadastrais dos seus clientes, bem como aqueles relativos às operações efetuadas, devidamente catalogados e arquivados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos do evento.
- iv) Os colaboradores deverão observar as regras e procedimentos internos relacionados a forma e prazos de arquivamento de toda a documentação relativa às operações envolvendo títulos e valores mobiliários, inclusive aquelas relacionadas ao processo de tomada de decisão de investimento.

5 - Relacionamento com a Imprensa:

Somente os diretores da Mundinvest, podem manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Corretora com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita, devido à alta sensibilidade das informações relacionadas ao mercado de atuação da Sociedade.

6 -Propriedade Intelectual:

- i) Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos e desenvolvidos na realização das atividades da Corretora ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à Mundinvest.
- ii) O envio a terceiros, de cópias, descrições ou quaisquer outros documentos caracterizados como de propriedade intelectual da Corretora, estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.
- iii) Uma vez rompido o vínculo de subordinação, o ex integrante da Mundinvest permanece obrigado a observar as restrições do item ii, sujeito à responsabilização pela via judicial.
- iv) Presume-se de propriedade intelectual da Corretora todo arquivo gravado na rede corporativa, nos servidores ou nos computadores da Sociedade.

7- Informações Confidenciais:

- i) Consideram-se de natureza confidencial todas as informações as quais os Integrantes da Sociedade venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na Sociedade, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.
- ii) Com o objetivo de resguardar a privacidade de informações, prevalecerá em regra, caráter sigiloso de dados, informações, comunicações, saldos, posições e qualquer outro tipo de informações relativas a clientes/investidores ou à Sociedade que não sejam sabidamente de conhecimento público.
- iii) Os Integrantes da Mundinvest devem preservar a confidencialidade de qualquer informação obtida no desenvolvimento das atividades relacionadas à Corretora, de caráter pessoal ou profissional, mesmo após o término do vínculo com a Empresa. A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.
- iv) A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada aos diretores da Corretora, para que estes decidam sobre a forma mais adequada para tal revelação.
- v) Sob nenhuma circunstância os Integrantes da Sociedade não poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais. Tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares e amigos, ou mesmo a outros Integrantes da Sociedade que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.
- vi) Os colaboradores devem guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Sociedade conduzir seus negócios de maneira eficaz.

8- Utilização dos Equipamentos:

- i) O uso adequado e a proteção dos ativos da Sociedade são de responsabilidade de todos os Integrantes da Corretora, incluindo-se suas instalações, equipamentos e demais itens de infraestrutura, disponibilizados para o desempenho de suas funções na empresa.
- ii) Ligações telefônicas particulares são permitidas, desde que observado o bom-senso, sendo recomendada as ligações através de telefones fixos, prioritariamente.
- iii) Para fins de controle e segurança, todas as ligações telefônicas serão monitoradas e gravadas.
- iv) A utilização de telefones celulares particulares é permitida, exceto na mesa de operações.
- v) Os Integrantes deverão utilizar os recursos de acesso à internet e serviço de correio eletrônico (e-mail) preferencialmente para assuntos corporativos, sendo permitido o acesso aos e-mails pessoais de forma moderada, bem como às redes sociais. Para preservar esses recursos, a Sociedade se reserva o direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização.
- vi) O uso da rede para armazenar os arquivos pessoais é permitido, desde que a pasta seja corretamente identificada, ficando o colaborador ciente de que não será assegurada privacidade às informações armazenadas, as quais poderão ser acessadas por quaisquer Integrantes que possuam acesso à rede.

- vii) Os Integrantes não poderão utilizar os ativos da Sociedade para objetivar fins ilícitos ou apresentar opiniões pessoais como se fossem da Sociedade.

9- Segurança da Informação:

- i) Todos os computadores da Sociedade possuem senhas de acesso individual e intransferível, redefinidas a cada 45(quarenta e cinco dias), que permitem identificar o usuário, afastando a utilização das informações ali contidas por pessoas não autorizadas. Adicionalmente, todas as mensagens enviadas/recebidas dos computadores utilizados pela Sociedade permitem a identificação do seu remetente/receptor.
- ii) Os computadores dos Integrantes da Corretora devem ser utilizados prioritariamente com a finalidade de atender aos interesses comerciais, sendo de responsabilidade dos Integrantes da Empresa tomar as precauções necessárias de forma impedir o acesso não autorizado aos mesmos, devendo salvaguardar as senhas e outros meios de acesso.
- iii) Todos os documentos arquivados nos computadores da Sociedade são objeto de back-up diário, sem prazo para descarte, com cópia mantida na sede da Sociedade e armazenamento simultâneo em HD externo, com controle das alterações promovidas nos arquivos, garantindo a segurança dos respectivos conteúdos e eventual responsabilização.
- iv) A base de dados eletrônicas utilizada pela Sociedade é segregada de modo que informações confidenciais são arquivadas em pastas de acesso restrito.
- v) Os computadores e programas de computador utilizados pelos Integrantes da Corretora poderão ser inspecionados pela Empresa a qualquer tempo.
- vi) Qualquer anomalia ou constatação de vírus deve ser imediatamente comunicada a área responsável. O Integrante da Mundinvest que tiver acesso a computador deverá ser diligente na verificação de vírus e manutenção de antivírus atualizado.
- vii) A cópia de arquivos (Download) em qualquer formato depende da autorização de sócio da Mundinvest e deverá respeitar os direitos de propriedade intelectual como copyright, licenças e patentes e não poderá ser salvo na rede.
- viii) O sistema eletrônico utilizado pela Sociedade está sujeito à revisão, monitoramento e gravação a qualquer época sem aviso ou permissão, de forma a detectar qualquer irregularidade na transferência de informações, seja interna ou externamente.

10) Contratos:

A Corretora somente poderá contrair obrigações, assinar contratos, tratar acordos ou assumir compromissos de qualquer espécie, com assinaturas de dois diretores ou um diretor e um procurador.

11) - Compliance:

- i) O Compliance visa fomentar a credibilidade e a sustentabilidade da Sociedade por meio da criação, implementação e monitoramento de rotinas e controles internos, os quais deverão colaborar para a mitigação de riscos de imagem, redução do impacto de eventuais riscos operacionais, geração de valor e longevidade da Sociedade.
- ii) O Compliance é responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, cujas atribuições e rotinas, estão previstas no Manual de controles internos.

- iii) Aos profissionais atuantes na área de compliance e controles internos deverão ser assegurado o amplo e irrestrito acesso a toda e qualquer informação, de cunho confidencial ou não.

11) - Denúncias de Violações ou Suspeitas:

Qualquer suspeita de violação de política interna, lei ou regulação aplicável às operações da Empresa, deve ser imediatamente reportada ao responsável pelo Compliance, independente da identidade do violador, sendo mantida em sigilo a identidade do denunciante. Igualmente, qualquer suspeita de conduta ilegal da parte de qualquer cliente, fornecedor, parceiros ou agentes aplicáveis à operação da Mundinvest também devem ser reportadas.

12 - Considerações Finais:

- i) O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política deverá ser levado para apreciação da Diretoria, sujeitando o infrator à advertência, suspensão ou demissão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.
- ii) A Mundinvest não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Corretora venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Integrantes, exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.